

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 252 / 2026

PROJETO DE: _____

Projeto de Lei Ordinária: 252 / 2026

Data de entrada: 27 de Abril de 2026

Autor: Mario Pires de Oliveira

AUTOR: _____

Ementa: "Institui tabela municipal de referência para remuneração de serviços de saúde prestados de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Ibiúna, autoriza o credenciamento de prestadores privados e dá outras providências."

Despacho Inicial:

ASSUNTO: _____

NORMA JURIDICA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº 024/2026

02 - Cópia aos Edis.

1 - Às comissões.

Ibiúna, 05/05/2026

Presidente

MENSAGEM DO EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 024/2026

Ibiúna, 09 de abril de 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o presente **Projeto de Lei que institui tabela municipal de referência para remuneração de serviços de saúde prestados de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Ibiúna**, bem como autoriza a realização de **credenciamento de prestadores privados de serviços médicos**.

A Constituição da República em seu **art. 196**, estabelece que a **saúde é direito de todos e dever do Estado**, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No mesmo sentido, o **art. 199, §1º, da Constituição Federal** autoriza expressamente a participação da iniciativa privada **de forma complementar ao Sistema Único de Saúde**, quando as disponibilidades do setor público forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população.

A organização e funcionamento do SUS são disciplinados pela **Lei nº 8.080/1990**, que prevê a possibilidade de contratação de serviços privados para complementar a rede pública de saúde, bem como pela **Lei nº 8.142/1990**, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do sistema e sobre as transferências intergovernamentais de recursos.

No âmbito operacional do SUS, os procedimentos e valores de referência são organizados pelo Ministério da Saúde por meio da **Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses**, que constitui importante instrumento de padronização nacional.

Entretanto, é amplamente reconhecido que os valores constantes da tabela federal apresentam significativa defasagem histórica, razão pela qual os entes federativos têm adotado **tabelas complementares ou referenciais próprias**, visando garantir a viabilidade econômica da prestação dos serviços de saúde e a continuidade da assistência à população.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA Nesse contexto, o presente Projeto de Lei tem como objetivo:

Projeto de Lei nº 252 - estabelecer parâmetros objetivos de remuneração para serviços

Recebido em 27 de 04 de 2026

Prazo Venc. em de de

Recebido por

Câmara Municipal de Ibiúna

Data: 27/04/2026

Recebido por:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

03
4

- assegurar maior transparência e segurança jurídica nos processos de contratação e credenciamento;

- compatibilizar a política municipal de saúde com as diretrizes do SUS;

- garantir a continuidade e ampliação da oferta de serviços especializados à população.

A proposta adota como referência o procedimento **Consulta Médica em Atenção Especializada (SIGTAP)**, utilizando-o como base técnica para padronização dos valores das especialidades médicas.

No âmbito da gestão administrativa, a **Lei Federal nº 14.133/2021** passou a disciplinar expressamente o **procedimento de credenciamento**, especialmente em seu **art. 79**, reconhecendo essa modalidade como instrumento adequado para situações em que a Administração pretende permitir a contratação simultânea de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos em edital.

Tal mecanismo revela-se especialmente adequado para a área da saúde, pois permite ampliar a rede assistencial e garantir maior capilaridade na prestação dos serviços.

A instituição de **tabela municipal de referência para remuneração dos serviços** tem por objetivo conferir maior transparência, previsibilidade e segurança jurídica aos processos de contratação, além de permitir melhor planejamento da política municipal de saúde.

Dessa forma, o presente projeto visa:

- ampliar a capacidade assistencial do sistema municipal de saúde;
- assegurar maior eficiência na gestão dos recursos públicos;
- viabilizar a contratação de serviços especializados indispensáveis ao atendimento da população.

Trata-se, portanto, de medida administrativa necessária para **fortalecer a rede municipal de saúde e assegurar maior eficiência na gestão do sistema**, em benefício direto da população de Ibiúna.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º **252**

Recebido em 27 de 04 de 2026

Prazo Venc. em de de

Recebido por [assinatura]

[assinatura]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

04
88

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

A SUA EXCELÊNCIA, O SENHOR

CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

05
11

252

PROJETO DE LEI Nº 024.

DE 09 DE ABRIL DE 2026.

“Institui tabela municipal de referência para remuneração de serviços de saúde prestados de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Ibiúna, autoriza o credenciamento de prestadores privados e dá outras providências.”

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Ibiúna, tabela municipal de referência para remuneração de serviços de saúde prestados de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, conforme valores constantes do Anexo I desta Lei.

§1º- A tabela instituída por esta Lei será utilizada como parâmetro para contratação, credenciamento ou celebração de instrumentos jurídicos destinados à prestação de serviços de saúde no âmbito do SUS municipal.

§2º- Os valores constantes da tabela municipal terão como referência técnica a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimento, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP, mantida pelo Ministério da Saúde.

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR DA INICIATIVA PRIVADA

Art.2º- A prestação de serviços de saúde por entidades privadas ocorrerá em caráter complementar, quando a capacidade instalada da rede pública municipal se mostrar insuficiente para garantir a cobertura assistencial à população.

Parágrafo Único- A participação complementar da iniciativa privada observará o disposto:

I– no art. 199, §1º, da Constituição Federal;

—



II– na Lei Federal nº 8.080/1990;

III– nas normas operacionais do Sistema Único de Saúde;

IV– nas diretrizes do Plano Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES

Art.3º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar credenciamento de pessoas jurídicas ou profissionais especializados da área da saúde, visando à prestação de serviços médicos, exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos no âmbito do SUS municipal.

§1º- O credenciamento será realizado mediante procedimento público de chamamento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

§2º- O procedimento de credenciamento observará, especialmente, o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como hipótese de contratação em que a Administração convoca interessados para que, atendidos os requisitos estabelecidos, possam ser contratados simultaneamente.

§3º- Poderão ser credenciados:

I– hospitais e clínicas especializadas;

II– empresas prestadoras de serviços médicos;

III– cooperativas médicas;

IV– profissionais autônomos organizados sob pessoa jurídica.

Art.4º- O credenciamento observará, no mínimo:

I- edital de chamamento público;

II- requisitos de habilitação jurídica, técnica e sanitária;

III- comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

IV- qualificação profissional compatível com o serviço a ser
prestado;

V- capacidade técnica e operacional.

2



CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art.5º- Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados conforme os valores previstos na tabela municipal constante do Anexo I desta Lei.

§1º Os valores estabelecidos constituem referência para remuneração dos serviços especializados, conforme critérios técnicos da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Quando houver correspondência com procedimento constante da tabela do SUS, deverá ser observada a respectiva codificação da SIGTAP.

Art.6º- Os valores poderão ser atualizados periodicamente por decreto do Poder Executivo, mediante:

- I– análise técnica da Secretaria Municipal de Saúde;
- II– conformidade com as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- III– disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO V DO CONTROLE E DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 7º Os serviços prestados pelos credenciados estarão sujeitos:

- I– à regulação da Secretaria Municipal de Saúde;
- II– aos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS;
- III– à auditoria, avaliação e controle do sistema municipal de saúde.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementas se necessário.

Art.9º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto no que couber.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

08
16

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS
09 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.**

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

09
8

ANEXO I

AO PROJETO DE LEI Nº 024/2026

TABELA DE REFERÊNCIA DE VALORES PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTO	VALOR
Clínico Geral	Consulta	R\$ 88,40
Ginecologia	Consulta	R\$ 88,40
Ortopedia	Consulta	R\$ 88,40
Pediatria	Consulta	R\$ 88,40
Cardiopediatria	Consulta	R\$ 88,40
Cardiogeriatría	Consulta	R\$ 88,40
Cardiologia Adulto	Consulta	R\$ 88,40
Cirurgia Geral	Consulta	R\$ 88,40
Cirurgia Vascular	Consulta	R\$ 88,40
Dermatologia	Consulta	R\$ 88,40
Endocrinologia	Consulta	R\$ 88,40
Gastroenterologia	Consulta	R\$ 88,40
Hematologia	Consulta	R\$ 88,40
Medicina do Trabalho	Consulta	R\$ 88,40
Nefrologia	Consulta	R\$ 88,40
Neurologia	Consulta	R\$ 88,40
Neuropediatria	Consulta	R\$ 88,40
Oftalmologia	Consulta	R\$ 88,40
Oncologia	Consulta	R\$ 88,40
Otorrinolaringologia	Consulta	R\$ 88,40
Psiquiatria	Consulta	R\$ 88,40
Pneumologia	Consulta	R\$ 88,40
Pneumopediatria	Consulta	R\$ 88,40
Proctologia	Consulta	R\$ 88,40
Reumatologia	Consulta	R\$ 88,40
Urologia	Consulta	R\$ 88,40
Estomatologista	Consulta	R\$ 88,40
Endodontista	Consulta	R\$ 88,40
Periodontia	Consulta	R\$ 88,40
Cirurgia Bucol/Maxilo facial	Consulta	R\$ 88,40
Fisioterapia	Distúrbios neuro-cinético-funcionais sem complicações sistêmicas	R\$ 29,50
Fisioterapia	Distúrbios neuro-cinético-funcionais com complicações sistêmicas	R\$ 35,40
Fisioterapia	Atendimento nas alterações motoras	R\$ 29,50



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

10
R\$

Fisioterapia	Transtorno respiratório sem complicações sistêmicas	R\$ 29,50
Fisioterapia	Transtorno respiratório com complicações sistêmicas	R\$ 35,40
Psicologia	Sessão individual	R\$ 39,40
Fonoaudiologia	Sessão individual	R\$ 39,40
Nutrição	Sessão individual	R\$ 39,40
Terapia Ocupacional	Sessão individual	R\$ 39,40

2



COMISSÕES

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 252/2026

AUTORIA:- CHEFE DO PODER EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR RODRIGO DE LIMA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

O Chefe do Poder Executivo, através de Mensagem entregue no dia 27 de abril de 2026, submete à análise desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 252/2026, que *"Institui tabela municipal de referência para remuneração de serviços de saúde prestados de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Ibiúna, autoriza o credenciamento de prestadores privados e dá outras providências."*

I – RELATÓRIO

A propositura justifica-se pela necessidade de suprir a defasagem histórica dos valores da tabela federal (SIGTAP), garantindo a viabilidade econômica dos serviços especializados e a continuidade da assistência à população ibiunense. O projeto utiliza como suporte a nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) para fundamentar o procedimento de credenciamento.

II – VOTO DO RELATOR

1. Da Comissão de Justiça e Redação: Sob o aspecto da constitucionalidade e legalidade, a matéria encontra respaldo no Artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A participação complementar da iniciativa privada na saúde é expressamente autorizada pelo Artigo 199, §1º da Carta Magna. Tratando-se de organização de serviços administrativos e gestão do sistema de saúde, a iniciativa é de competência exclusiva do Prefeito, conforme as diretrizes da Lei Orgânica e do Regimento Interno. A técnica legislativa atende aos requisitos formais de clareza e organização.

2. Da Comissão de Finanças e Orçamento: No tocante aos reflexos financeiros, o Artigo 8º do projeto estabelece que as despesas correrão por conta de dotações



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, com possibilidade de suplementação se necessário. A medida é compatível com o planejamento orçamentário municipal, uma vez que a estimativa de despesas para a saúde já integra a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026. A instituição de tabela própria visa, inclusive, dar maior transparência e previsibilidade aos gastos públicos com saúde, respeitando as normas gerais de direito financeiro da Lei Federal nº 4.320/64.

3. Da Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência: No mérito, a iniciativa é de extrema relevância social e técnica. Compete a esta Comissão manifestar-se sobre processos referentes à higiene e saúde pública. A defasagem da tabela federal de procedimentos muitas vezes inviabiliza a contratação de médicos especialistas, prejudicando o atendimento direto ao cidadão. Ao criar uma referência municipal atualizada, o Poder Executivo assegura que o direito à saúde, pilar fundamental da dignidade da pessoa humana, seja efetivado com qualidade e agilidade. A medida beneficia diretamente os usuários do SUS, incluindo pessoas com deficiência e idosos, que dependem da capilaridade e eficiência da rede credenciada para exames e tratamentos especializados.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, os membros das Comissões Permanentes, em análise conjunta, exaram parecer **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 252/2026, por sua legalidade, adequação financeira e imprescindível interesse público para a saúde do Município de Ibiúna.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 05 DE MAIO DE 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RODRIGO DE LIMA
Presidente



COMISSÕES

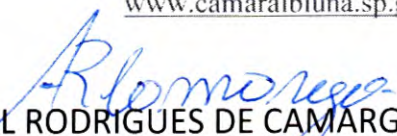
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

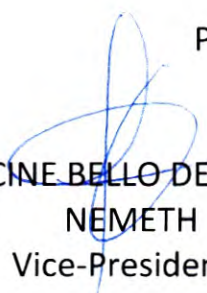
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
Vice-Presidente


BENEDITO ALVES DOS SANTOS
Membro

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

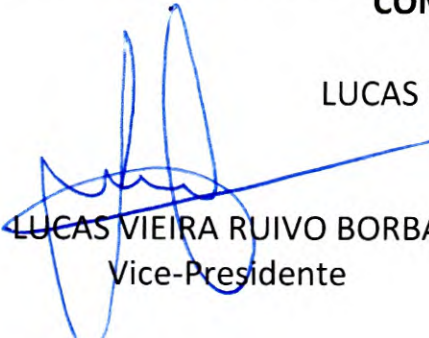

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
Presidente


FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA
NEMETH
Vice-Presidente


VOLNEI GALVÃO
Membro

A COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

LUCAS PIRES DE MORAES
Presidente


LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
Vice-Presidente


DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

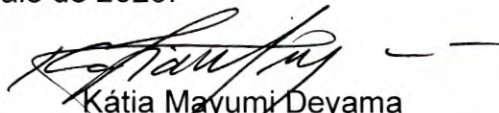
14
80

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 252 de 09 de abril de 2026 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 27 de abril de 2026, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 05 de maio de 2026.

Certifico mais, que na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência ao Projeto de Lei nº. 252 de 2026.

Certifico finalmente que o Projeto de Lei nº. 252 de 2026 foi inscrito para discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 12 de maio de 2026, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 05 de maio de 2026. Ibiúna, 06 de maio de 2026.


Kátia Mayumi Deyama
Diretora do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

15
41

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 252, de 27 de abril de 2026, de autoria do Chefe do Executivo, foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 12 de maio de 2026, sendo solicitada vista ao Projeto pelo Vereador Lucas Pires de Moraes pelo prazo de 5 dias para elaboração do relatório/parecer da Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência, sendo submetido ao plenário e aprovado o pedido de vista por quatorze votos favoráveis e uma ausência do Vereador Devanir Cândido de Andrade.

Certifico mais, devido à aprovação do pedido de vista, o Projeto de Lei nº. 252 de 2026 foi retirado de pauta e, decorrido o período da vista, fica o Projeto de Lei nº 252 de 2026 automaticamente inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária imediatamente subsequente, ou seja, a Sessão Ordinária do dia 19 de maio de 2026.

Ibiúna, 12 de maio de 2026.


Kátia Mayumi Deyama
Diretora do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-392 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

16
af

Ibiúna, 12 de maio de 2026.

CONVOCAÇÃO

AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Nos termos regimentais, ficam os membros da Comissão de Saúde, Assistência Social e dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna CONVOCADOS para reunião da referida Comissão , **a ser realizada imediatamente após a realização da 15ª Sessão Plenária do dia 12 de maio de 2026, na Sala das Comissões da Câmara Municipal**, com a finalidade de proceder à análise, discussão e emissão de parecer acerca do Projeto de Lei nº 252/2026.

O referido Projeto de Lei foi apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em 27 de abril de 2026 e lido no Expediente da Sessão Plenária realizada em 02 de maio de 2026, e ficará à disposição desta Comissão para apreciação e manifestação regimental.

VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - Jardim Vergel – Ibiúna – SP – 18150-392
Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: lucaspirez@ibiuna.sp.leg.br

24



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-392 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

A presente convocação tem por objetivo assegurar o regular processamento legislativo da matéria, observando-se as atribuições regimentais desta Comissão Permanente.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Presidente:

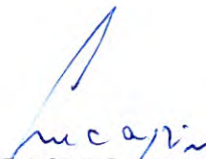
Vereador Lucas Pires de Moraes

Vice-Presidente:

Vereador Lucas Vieira Ruivo Borba

Membro:

Vereador Devanil Cândido de Andrade


LUCAS PIRES DE MORAES

Presidente da Comissão de Saúde, Assistência Social e dos Direitos da Pessoa
com Deficiência.

VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - Jardim Vergel – Ibiúna – SP – 18150-392
Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: lucaspirez@ibiuna.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

18
sf

Ata da Reunião da Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, destinada à análise do Projeto de Lei nº. 252, de 09 de abril de 2026. Aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2026, às 12h07 (doze horas e sete minutos), na Sala das Comissões João Benedicto de Mello Jr, à Rua Maurício Barbosa Tavares Elias nº. 314, o Senhor Presidente da Comissão Vereador Lucas Pires de Moraes iniciou os trabalhos juntamente com o Vereador Lucas Vieira Ruivo Borba, Vice-presidente da Comissão, estando ausente o Vereador Devanir Cândido de Andrade – membro da Comissão, procedendo à leitura detalhada do corpo do projeto, durante a qual o Vereador Lucas Vieira Ruivo Borba questionou onde seriam feitos os atendimentos realizados pelos prestadores credenciados, se o projeto apresenta os valores a serem pagos aos prestadores. O Sr. Presidente comentou que a Prefeitura já fez um corte de 77% no orçamento da Atenção Básica para o corrente ano, e ponderou sobre como será a execução do presente projeto do ponto de vista orçamentário; mostrou ao Sr. Vice-presidente a tabela apresentada pelo Projeto de Lei demonstrando os valores fixados para a remuneração dos serviços, além de autorizar o credenciamento de prestadores, momento no qual ambos concordaram que os valores parecem baixos. Finalizando a leitura, o Sr. Presidente passou à leitura e análise da parte do parecer conjunto apresentado ao Projeto assinado por dois membros da Comissão de Saúde, concluindo que o Sr. Vice-presidente manterá seu parecer, e que o Sr. Presidente elaborará relatório expressando seu voto separado em relação ao Projeto de Lei nº. 252 de 09 de abril de 2026. Nada mais a tratar, o Sr. Presidente Vereador Lucas Pires de Moraes declarou encerrada a reunião da Comissão da qual, para constar, eu, Kátia Mayumi Deyama – Diretora do Processo Legislativo, lavrei a presente Ata, que após lida, vai assinada pelo Sr. Presidente e demais presentes.

Lucas Pires



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP, - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

19
88

COMISSÃO DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

RELATÓRIO DE VOTO ao Projeto de Lei nº 252/2026

AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

RELATORIA: VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

Ciente - Voto Suficiente

19-05-2026

19/05/2026
Lucas Pires de Moraes
ciente - Voto Suficiente

I - SÍNTESE DOS FATOS

Trata o presente de relatório e voto ao projeto de Lei nº 252/2026 que "Institui tabela municipal de referência para remuneração de serviços de saúde prestados de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Ibiúna, autoriza o credenciamento de prestadores privados e dá outras providências", apresentado pelo Chefe do Poder Executivo na 14ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, datada de 05 de maio de 2026.

No exercício das atribuições inerentes à Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência, especialmente quanto à análise dos impactos da proposição sobre a organização da política pública municipal de saúde, o acesso da população aos serviços especializados e a efetividade da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, passa-se à apreciação técnica do Projeto de Lei nº 252/2026.

A proposta legislativa possui relevante interesse público ao buscar ampliar a capacidade assistencial do Município mediante participação complementar da iniciativa privada, especialmente diante da crescente demanda reprimida por consultas especializadas, terapias e procedimentos atualmente verificada no sistema municipal de saúde.

Câmara Municipal de Ibiúna

Data: 13/05/2026

Recebido por:

Renata Mayumi Deyama
Assessora da Sec. Adm.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

20
4

Entretanto, durante a análise da matéria, verificou-se que o Projeto de Lei apresenta lacunas operacionais e assistenciais relevantes, especialmente quanto aos mecanismos de regulação da demanda, organização do fluxo de encaminhamento dos usuários, planejamento da rede complementar, monitoramento da efetividade da política pública e critérios objetivos para utilização da rede privada credenciada. Conforme apontamentos à seguir:

II - DA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 252/2026 NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CONFORME PREVISÃO DO ARTIGO 41-A DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

a) DA NECESSIDADE DE DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS ASSISTENCIAIS E MECANISMOS DE MONITORAMENTO DA REDE COMPLEMENTAR

Observa-se inicialmente que o texto legal concentra-se predominantemente na autorização de credenciamento e na definição da tabela remuneratória, sem estabelecer parâmetros assistenciais mínimos relacionados à futura operacionalização da rede complementar.

Não há previsão objetiva acerca de:

- metas assistenciais;
- indicadores de desempenho;
- parâmetros quantitativos mínimos de atendimento;
- controle da demanda reprimida;
- mecanismos permanentes de monitoramento;
- ou critérios técnicos de avaliação da efetividade da política pública proposta.

Sob a ótica desta Comissão, tais elementos possuem relevância direta para a adequada organização da rede municipal de saúde, especialmente porque a simples autorização de credenciamento não garante, por si só, ampliação efetiva do acesso da população aos serviços especializados.

4p



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

21

b) DA NECESSIDADE DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA UTILIZAÇÃO DA REDE COMPLEMENTAR

Também merece destaque a ausência de critérios objetivos para caracterização da insuficiência da rede pública municipal prevista no artigo 2º do Projeto de Lei.

O dispositivo limita-se a prever a participação complementar da iniciativa privada “quando a capacidade instalada da rede pública municipal se mostrar insuficiente”, sem especificar os parâmetros técnicos que serão utilizados para aferição dessa insuficiência.

- Entende-se necessária a adoção de critérios objetivos relacionados:
 - à demanda reprimida;
 - ao tempo médio de espera;
 - à inexistência de especialidade disponível;
 - à fila regulada pendente;
 - à taxa de ocupação da rede;
 - ou a outros indicadores técnicos de cobertura assistencial.

c) DA NECESSIDADE DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA UTILIZAÇÃO DA REDE COMPLEMENTAR

Ainda no campo da organização da política pública de saúde, verificou-se ausência de definição clara acerca do fluxo de encaminhamento dos pacientes à rede privada credenciada.

O Projeto de Lei não esclarece:

- se os encaminhamentos ocorrerão obrigatoriamente mediante regulação da Central Municipal de Vagas;
- como se dará a distribuição da demanda entre os prestadores credenciados;
- quais critérios de prioridade clínica serão observados;

1



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Favares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

22
H

- ou quais mecanismos serão utilizados para controle e acompanhamento dos atendimentos realizados.

Tais definições mostram-se indispensáveis para garantir:

- organização do acesso;
- equidade assistencial;
- controle da fila regulada;
- continuidade do tratamento; e
- fiscalização efetiva da prestação dos serviços especializados.

d) DA AUSÊNCIA DE MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DO TEMPO DE ESPERA E DA RAZOABILIDADE TEMPORAL DO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

Também se observou ausência de previsão relacionada à razoabilidade temporal do atendimento especializado, não havendo qualquer referência a mecanismos mínimos voltados ao acompanhamento do tempo de espera dos usuários encaminhados à rede complementar.

e) DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO DA METODOLOGIA REMUNERATÓRIA E DOS IMPACTOS ASSISTENCIAIS DA TABELA MUNICIPAL

Outro ponto objeto de análise refere-se à metodologia utilizada para composição dos valores constantes da tabela municipal prevista no Anexo I do Projeto de Lei.

Embora o texto mencione a utilização da Tabela SIGTAP como referência técnica para codificação dos procedimentos, não restou plenamente esclarecido se os valores previstos possuem vinculação:

- à tabela SUS nacional;
- a eventual política complementar estadual vinculada ao SUS Paulista;
- ou exclusivamente à metodologia remuneratória estabelecida pelo próprio Município.

4



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

23

Tal esclarecimento possui relevância assistencial significativa, considerando que a definição dos valores remuneratórios influencia diretamente:

- a adesão de profissionais especializados;
- a atratividade da rede credenciada;
- a capacidade de ampliação da oferta assistencial;
- e a qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS municipal.

f) DA POSSÍVEL INSUFICIÊNCIA DA POLÍTICA REMUNERATÓRIA PARA GARANTIA DE ADESÃO DA REDE CREDENCIADA

Também foram identificadas preocupações relacionadas à possibilidade de baixa adesão de prestadores privados em razão dos valores atualmente previstos para determinadas especialidades médicas e terapêuticas, circunstância que pode comprometer a efetividade prática da política pública pretendida.

No tocante à organização territorial da rede complementar, verificou-se ausência de critérios relacionados à possibilidade de contratação de prestadores localizados em outros municípios, não havendo clareza quanto:

- à existência de limitação geográfica;
- os critérios de regionalização da assistência;
- à compatibilização entre localização do prestador e acessibilidade do usuário;
- ou à forma de garantia do efetivo acesso da população aos serviços eventualmente contratados fora do Município.

g) DA AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS DE REGIONALIZAÇÃO, ACESSIBILIDADE E TRANSPORTE SANITÁRIO DA REDE COMPLEMENTAR

Associado a isso, também não há previsão relacionada à logística de transporte sanitário dos pacientes eventualmente encaminhados para atendimento em outras localidades, aspecto que possui impacto direto sobre:

- a continuidade do tratamento;

LP



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

24

- a adesão terapêutica;
- o comparecimento às consultas;
- e a efetividade concreta da política pública de saúde proposta.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Diante das observações acima consignadas, entende este Relator que o Projeto de Lei nº 252/2026 possui mérito assistencial relevante, porém demanda aperfeiçoamentos técnicos indispensáveis para assegurar maior eficiência da política pública proposta, adequada organização da rede complementar, fortalecimento da regulação municipal e efetiva garantia de acesso da população aos serviços especializados.

Dessa forma, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação da matéria, desde que acompanhada das seguintes emendas:

- I — Emenda prevendo critérios objetivos para caracterização da insuficiência da rede pública municipal, mediante utilização de indicadores técnicos relacionados à demanda reprimida, tempo de espera, fila regulada e cobertura assistencial;
- II — Emenda estabelecendo obrigatoriedade de regulação dos encaminhamentos por meio da Central Municipal de Vagas ou sistema municipal equivalente;
- III — Emenda prevendo mecanismos mínimos de monitoramento da demanda especializada e acompanhamento da efetividade da rede complementar;
- IV — Emenda estabelecendo participação do Conselho Municipal de Saúde nos processos de revisão da tabela municipal e acompanhamento da política pública de saúde complementar;
- V — Emenda prevendo mecanismos de transparência relacionados à divulgação da demanda reprimida, tempo médio de espera e quantitativo de atendimentos realizados;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

25

VI — Emenda disciplinando critérios territoriais para credenciamento de prestadores localizados fora do Município, bem como avaliação da necessidade de transporte sanitário aos usuários encaminhados;

VII — Emenda estabelecendo critérios técnicos mínimos para atualização da tabela municipal de remuneração.

É o relatório,

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO BENEDICTO DE MELLO JÚNIOR,
AOS 12 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2026.

VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

Presidente da Comissão de Saúde, Assistência Social e
Direitos da Pessoa com Deficiência



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

26
ff

RELATÓRIO FINAL DO PEDIDO DE VISTAS

ASSUNTO: Análise do Projeto de Lei nº 252/2026, que “Institui tabela municipal de referência para remuneração de serviços de saúde prestados de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Ibiúna, autoriza o credenciamento de prestadores privados e dá outras providências”, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo na Sessão Ordinária do dia 05 de maio de 2026.

I – SÍNTESE DOS FATOS

Inicialmente, é imperioso esclarecer que o presente pedido de vistas está fundamentado no artigo 170 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibiúna. Ademais, Justifica-se a arguição do presente instituto pela necessidade de promover análise criteriosa do Projeto de Lei nº 252/2026, especialmente no âmbito das competências atribuídas à Comissão de Saúde, Assistência Social e dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Embora conste junto ao projeto de lei parecer elaborado conjuntamente entre outras comissões permanentes, registre-se que não houve convocação deste Vereador, na qualidade de Presidente da Comissão de Saúde, tampouco convocação genérica destinada à apreciação da matéria pela referida comissão, circunstância que compromete a regular observância do devido processo legislativo previsto no Regimento Interno desta Casa.

Ressalta-se que o Projeto de Lei nº 252/2026 trata diretamente da organização complementar dos serviços públicos de saúde, matéria que se insere claramente no campo de atuação e competência temática da Comissão de Saúde, Assistência Social e dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sendo indispensável sua apreciação formal.

Nesse sentido, verifica-se que o regular trâmite regimental não foi integralmente observado, uma vez que o projeto não seguiu seu fluxo ordinário de distribuição às comissões competentes, inexistindo oportunidade formal para manifestação desta Comissão Permanente.

Câmara Municipal de Ibiúna

Data: 14/05/2026

Recebido por:  -

4



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

27

Destaca-se ainda que a proposição não foi submetida ao regime de urgência ou urgência especial, tendo sido apresentada na Sessão Ordinária do dia 05 de maio de 2026. Assim, aplica-se a regra prevista no §3º do artigo 52 do Regimento Interno, segundo a qual as comissões permanentes possuem prazo de 15 (quinze) dias para manifestação.

Ademais, embora o §5º do artigo 53 do Regimento Interno admita a apreciação conjunta de matérias por duas ou mais comissões, tal procedimento pressupõe a participação e anuência dos respectivos presidentes, circunstância que não restou demonstrada no presente caso.

Cumpre consignar ainda que não houve lavratura de ata da reunião destinada à elaboração do parecer conjunto apresentado em plenário na Sessão Ordinária do dia 12 de maio de 2026, em desconformidade com o disposto no artigo 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A ausência de registro formal da reunião impossibilita verificar, inclusive, a efetiva participação dos membros da Comissão de Saúde, Assistência Social e dos Direitos da Pessoa com Deficiência na elaboração do referido parecer conjunto.

Dessa forma, a presente manifestação possui caráter estritamente técnico e institucional, objetivando assegurar a observância das normas regimentais aplicáveis às comissões permanentes, bem como resguardar o exercício regular das competências fiscalizatórias e opinativas atribuídas à Comissão de Saúde.

Ressalte-se, por oportuno, que a inobservância das formalidades regimentais pode comprometer a regularidade procedimental da tramitação legislativa, especialmente no que se refere à manifestação válida das comissões permanentes competentes.

Superadas as considerações preliminares, passa-se à análise do mérito da proposição.

II – ANÁLISE DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI

ap



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

28
8.

A proposição em análise objetiva instituir tabela municipal de referência para remuneração de serviços de saúde prestados de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, bem como autorizar o credenciamento de prestadores privados para atuação complementar junto à rede municipal de saúde.

Nos termos dos artigos 196 e 199 da Constituição Federal, a saúde constitui direito fundamental de todos e dever do Estado, sendo expressamente admitida a participação complementar da iniciativa privada no âmbito do Sistema Único de Saúde, especialmente diante da insuficiência da capacidade assistencial da rede pública.

A matéria também encontra respaldo:

- na Lei Federal nº 8.080/1990;
- na Lei Federal nº 8.142/1990;
- nas diretrizes organizacionais do Sistema Único de Saúde – SUS;
- na competência municipal prevista nos artigos 30, incisos I e II, da Constituição Federal;
- bem como nas disposições da Lei Orgânica do Município de Ibiúna relativas à organização dos serviços públicos de saúde.

Inicialmente, destaca-se que a matéria apresenta inequívoco interesse público, sobretudo diante da crescente demanda reprimida por atendimentos especializados no âmbito da saúde pública municipal, beneficiando diretamente usuários do SUS, idosos, pessoas com deficiência e cidadãos em situação de vulnerabilidade social.

Ressalta-se ainda que a proposição possui potencial para contribuir com o fortalecimento da assistência pública municipal, especialmente no tocante à ampliação do acesso da população a consultas, exames e procedimentos especializados.

Contudo, durante a análise técnica da matéria, foram identificados pontos que merecem atenção e acompanhamento por parte do Poder Público no momento da futura implementação administrativa da norma, especialmente quanto:

- à organização da regulação assistencial;
- ao monitoramento da demanda especializada;
- à observância das diretrizes organizacionais do SUS;

8.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

- à participação do Conselho Municipal de Saúde;
- à transparência administrativa;
- à regionalização da assistência;
- à definição objetiva dos critérios de credenciamento;
- à metodologia utilizada para fixação dos valores constantes da tabela municipal,
- ao acompanhamento do impacto financeiro e orçamentário da futura execução contratual;
- e à observância dos princípios constitucionais da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

No tocante ao Conselho Municipal de Saúde, registra-se que a participação da comunidade constitui diretriz constitucional do SUS, conforme previsto no artigo 198, inciso III, da Constituição Federal, sendo recomendável a observância das disposições da Lei Federal nº 8.142/1990 e da Resolução CNS nº 453/2012, especialmente quanto ao acompanhamento, fiscalização e participação social na formulação e execução das políticas públicas de saúde.

Também se mostra relevante que a futura implementação administrativa da norma observe mecanismos adequados de controle e fiscalização, de modo a assegurar transparência, eficiência administrativa, equilíbrio na oferta dos serviços e observância dos critérios de acesso dos usuários do SUS.

Os apontamentos técnicos consignados neste relatório possuem caráter meramente contributivo e objetivam colaborar para o aperfeiçoamento da futura execução administrativa da política pública proposta, sem afastar a relevância social e sanitária da matéria.

Ressalta-se que não há, por parte deste Vereador, intenção de inviabilizar ou se opor à implementação da política pública objeto do Projeto de Lei nº 252/2026, reconhecendo-se sua relevância para fortalecimento da rede municipal de saúde e ampliação do acesso da população aos serviços especializados.

Ao contrário, entende-se que a proposição representa importante instrumento de fortalecimento da assistência pública à saúde, especialmente diante das dificuldades enfrentadas pela população usuária do SUS municipal no acesso a consultas, exames e procedimentos especializados.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

30
21

O presente relatório busca tão somente contribuir, de forma técnica e institucional, para que a futura execução da norma observe mecanismos adequados de planejamento, controle, fiscalização e eficiência administrativa, em benefício da coletividade e da efetividade do direito fundamental à saúde.

Registra-se, por oportuno, a juntada da NOTA TÉCNICA Nº 085/2026, elaborada pelos advogados Reinaldo Zichar de Moraes e Tercius Zychan de Moraes, a qual apresenta análise jurídica acerca da regularidade do processo legislativo e do rito de tramitação nas Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, especialmente no tocante à obrigatoriedade de deliberação colegiada formal, realização de reuniões, lavratura de atas e observância do devido processo legislativo no âmbito da aprovação do Projeto de Lei nº 252/2026.

A referida Nota Técnica também aborda os possíveis reflexos jurídicos decorrentes da inobservância das normas regimentais aplicáveis às Comissões Permanentes, analisando fundamentos doutrinários, dispositivos regimentais e precedentes jurisprudenciais relacionados à matéria, termos do artigo 53 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É o que temos a relatar.

Ibiúna, 14 de maio de 2026.

VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

Presidente da Comissão de Saúde,
Assistência Social e dos Direitos da Pessoa com Deficiência



Câmara Municipal de Ibiúna

Data: 14/05/2026

NOTA TÉCNICA Nº 085/2026

Recebido por: [assinatura]

ASSUNTO: Análise da regularidade do processo legislativo e do rito de tramitação nas Comissões Permanentes

1. IDENTIFICAÇÃO E EMENTA

Interessado: Vereador Lucas Pires – Presidente da Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência.

Assunto: Análise da regularidade do processo legislativo referente ao Projeto de Lei que institui a tabela municipal de referência para remuneração de serviços de saúde (Complementar ao SUS).

Ementa: Direito Parlamentar. Processo Legislativo Municipal. Comissões Permanentes. Necessidade de reunião formal e lavratura de ata. O parecer é ato coletivo e não mera coleta de assinaturas individuais. Inobservância do rito regimental. Procedimento configurado. Devido Processo Legislativo e Direito das Minorias."

2. DOS FATOS

Durante a 15ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, o Vereador Lucas Pires, na qualidade de Presidente da Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência, suscitou **questão de ordem** acerca da inclusão do Projeto de Lei na Ordem do Dia. O referido projeto visa instituir a tabela municipal de referência para remuneração de serviços de saúde complementares ao SUS, matéria de alta complexidade e impacto orçamentário.

O questionamento pautou-se na ausência de tramitação regular perante a Comissão de Saúde, uma vez que não houve convocação de reunião, debate ou



deliberação formal do órgão colegiado. Em contrapartida, a Presidência da Câmara Municipal alegou a validade do procedimento baseando-se na existência de assinaturas individuais de dois membros da comissão no corpo do parecer, sustentando que tal fato supriria a necessidade de ritos formais.

O Vereador consulente, contudo, sustenta que a validade de um parecer da comissão permanente está condicionada ao respeito estrito ao rito de tramitação, que exige a reunião formal dos membros, a discussão da matéria e a obrigatoria lavratura de ata, sob pena de nulidade por vício de forma.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. Da Competência Obrigatória e do Rito Regimental

O Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Itanhaém estabelece normas cogentes para a produção dos atos parlamentares. A inobservância destes preceitos não constitui mera irregularidade, mas vício de validade do ato administrativo legislativo. Transcrevem-se, abaixo, os dispositivos pertinentes conforme o padrão normativo:

Art. 41-A. Compete à Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência emitir parecer sobre todos os processos que versem sobre educação e saúde pública, assistência social e proteção aos direitos da pessoa com deficiência, bem como sobre a organização ou reorganização de serviços assistenciais e de saúde do Município.

[...]

Art. 45. As deliberações das Comissões serão tomadas por maioria de votos presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 53. Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar e a de Finanças e Orçamento em último.

§ 1º. As proposições serão distribuídas às Comissões Permanentes, que sobre elas se manifestarão na ordem de sua precedência, salvo se houver determinação de tramitação conjunta ou regime de urgência, devendo cada Comissão examinar o parecer fundamentado.

[...]

Art. 58. Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, que deverão conter:

- I - a hora e o local da reunião;
- II - os nomes dos Vereadores presentes;
- III - o resumo do expediente;



IV - a relação das matérias distribuídas, os nomes dos relatores designados e os pareceres emitidos.

[...]

Art. 79. À Secretaria Administrativa compete:

[...]

III - **organizar e manter os livros de atas das Comissões Permanentes e Especiais, bem como o registro de frequência dos seus membros.**

4. DA DOUTRINA

A doutrina clássica do Direito Administrativo e Municipal reforça que os órgãos colegiados só expressam sua vontade mediante o cumprimento estrito do rito de convocação e deliberação conjunta. Hely Lopes Meirelles, ao tratar da natureza das comissões, é categórico:

As comissões são órgãos técnicos e fracionários da Câmara, destinadas a examinar as proposições e sobre elas emitir parecer. O parecer de comissão é um ato administrativo colegiado, e, como tal, exige a reunião de seus membros, a discussão da matéria e a votação da conclusão. A vontade da comissão não se confunde com a vontade individual de seus integrantes, manifestando-se apenas através da sessão formal, devidamente registrada em ata, que é o instrumento da existência e validade da deliberação. (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2015. p. 612-613).

Complementando tal entendimento, José Afonso da Silva leciona sobre o "Devido Processo Legislativo" como corolário do Estado Democrático de Direito:

O devido processo legislativo constitui uma garantia do Estado Democrático de Direito, assegurando que a elaboração das leis observe rigorosamente as normas constitucionais e regimentais, sob pena de invalidade do ato normativo. A observância das formas e dos ritos não é formalismo vazio, mas a garantia de que a minoria parlamentar terá voz e que a deliberação técnica precederá a decisão política. (SILVA, José Afonso da. *Processo Constitucional de Formação das Leis*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 45).

5. DA JURISPRUDÊNCIA DO TJSP

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) consolidou a tese de que a inobservância de normas regimentais não é mera questão "interna corporis" quando atinge princípios constitucionais do processo legislativo. O controle jurisdicional é cabível para sanar vício formal de inconstitucionalidade:



DIRETO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. VÍCIO DO PROCESSO LEGISLATIVO. [...] O descumprimento de regras regimentais que disciplinam a tramitação de projetos e a manifestação das comissões permanentes não se encerra em questão interna corporis, mas configura vício formal de inconstitucionalidade por violação ao devido processo legislativo. (SÃO PAULO. Tribunal de Justiça (Órgão Especial). Direto. de Inconstitucionalidade nº 2063828-04.2021.8.26.0000. Relator: Des. James Sampaio. Julgado em: 11 ago. 2021. Publicado em: 13 ago. 2021).

No mesmo sentido, a Remessa Necessária Cível 1013330-07.2018.8.26.0361 reafirma a possibilidade de intervenção do Judiciário quando o rito das comissões é suprimido, destacando que a ausência de parecer formal impede a regular progressão da matéria para o plenário.

REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL – COMISSÕES PERMANENTES – Inobservância do rito regimental para emissão de parecer – Necessidade de reunião formal e deliberação colegiada – A mera coleta de assinaturas não supre a exigência de sessão das comissões – Violação ao devido processo legislativo – Ordem concedida para anular a tramitação a partir do vício detectado – Sentença mantida. (SÃO PAULO. Tribunal de Justiça (8ª Câmara de Direito Público). Remessa Necessária Cível nº 1013330-07.2018.8.26.0361. Relator: Des. Leonel Costa. Julgado em: 12 dez. 2018. Publicado em: 12 dez. 2018).

6. ANÁLISE ESPECÍFICA

A análise técnica demonstra que o processo legislativo em questão padece de vício procedimental insanável. A ausência de ata de reunião (Art. 58) e a inexistência de reunião formal (Art. 45) retiram a própria existência jurídica do parecer. No Direito Público, o que não está registrado em ata oficial de órgão colegiado, juridicamente não ocorreu.

A mera coleta de assinaturas em gabinetes, sem a instalação de sessão da comissão, configura:

1. **Inexistência do Ato:** O parecer não é um documento particular, mas uma síntese deliberativa. Sem reunião, não há parecer, tornando nula a inclusão do projeto de Ordem do Dia.



2. **Violação ao Princípio da Publicidade:** A reunião de comissão deve ser pública e registrada, permitindo o controle social e parlamentar;

3. **Afronta ao Direito das Minorias:** O rito regimental protege o parlamentar que, mesmo vencido, tem o direito de debater e registrar seu voto divergente em ata, o que é impossibilitado pela "circulação de papéis" para assinatura.

7. CONCLUSÃO E PARECER

Diante do exposto, esta assessoria jurídica conclui pela nulidade absoluta da tramitação do Projeto de Lei em tela, dada a inobservância dos ritos regimentais obrigatórios.

Sugere-se ao Vereador Lucas Pires as seguintes providências:

4. **Requerimento de Retirada de Pauta:** Suscitar a nulidade da inclusão na Ordem do Dia por ausência de parecer juridicamente existente (inexistência de ata de reunião);

5. **Encaminhamento Formal:** Exigir o cumprimento do Art. 53, § 1º, para que a matéria retorne à Comissão de Saúde para deliberação colegiada real;

6. **Preservação do Devido Processo:** Alertar a Presidência que a manutenção do rito viciado sujeita a futura lei ao controle de constitucionalidade perante o TJSB, conforme a jurisprudência citada.

É o parecer, sob o rigor da técnica legislativa.

São Paulo/SP, 12 de maio de 2026.

TERCIUS ZYCHAN DE MORAES
Assinado de forma digital
por TERCIVS ZYCHAN DE
MORAES.06459694869
Dados: 2026.05.12
18:52:42 -03'00'

TERCIUS ZYCHAN DE MORAES

Advogado – OAB n.º 509.296/SP



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

VOTO SEPARADO

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 252/2026

AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

VOTO SEPARADO

**VEREADORES: LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA E DEVANIR CÂNDIDO DE
ANDRADE**

Trata-se do Projeto de Lei nº 252/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que “institui tabela municipal de referência para remuneração de serviços de saúde prestados de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Ibiúna, autoriza o credenciamento de prestadores privados e dá outras providências”.

O presente voto separado é apresentado em divergência parcial ao relatório elaborado pelo Presidente da Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência, Vereador Lucas Pires de Moraes, especialmente no tocante às condicionantes propostas para tramitação da matéria.

Inicialmente, cumpre destacar que o Projeto de Lei nº 252/2026 possui evidente relevância pública e social, buscando criar mecanismos voltados à ampliação da oferta de atendimentos especializados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Ibiúna.

É fato público e notório que o Município enfrenta elevada demanda reprimida em consultas, exames, terapias e procedimentos especializados, circunstância que justifica a adoção de medidas administrativas e



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

37
H

legislativas destinadas à ampliação da capacidade assistencial da rede municipal de saúde.

Nesse contexto, a autorização legislativa para credenciamento de prestadores privados e instituição de tabela municipal remuneratória representa importante instrumento de gestão pública, conferindo maior flexibilidade administrativa ao Poder Executivo para implementação de políticas públicas voltadas à redução do tempo de espera e ampliação do acesso aos serviços especializados.

Embora o relatório apresentado pelo Presidente da Comissão traga apontamentos técnicos relevantes acerca da operacionalização futura da política pública, entende-se que tais questões possuem natureza predominantemente administrativa e regulamentar, não constituindo impedimento à regular tramitação ou aprovação da matéria.

A definição de critérios de regulação, monitoramento, fluxo de encaminhamento, indicadores assistenciais, regionalização, logística de transporte sanitário e mecanismos operacionais de fiscalização insere-se, em grande medida, no âmbito da competência administrativa do Poder Executivo, podendo ser posteriormente disciplinada mediante regulamentação própria da Secretaria Municipal de Saúde.

Não se mostra juridicamente adequado transformar eventual ausência de detalhamento operacional em óbice à aprovação do projeto, especialmente diante da urgência e relevância da demanda assistencial atualmente existente no Município.

Além disso, importante observar que o Projeto de Lei estabelece apenas as diretrizes gerais para viabilização da rede complementar de saúde, sendo natural que aspectos técnicos e operacionais sejam posteriormente ajustados conforme a evolução da política pública e das necessidades assistenciais verificadas na prática administrativa.

4



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

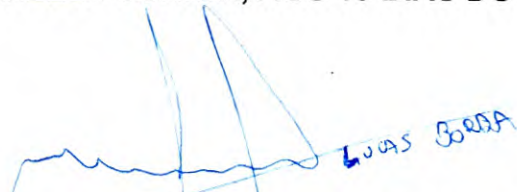
Também merece destaque o fato de que a eventual insuficiência ou necessidade de aperfeiçoamento futuro da tabela remuneratória não invalida o mérito da proposta legislativa, podendo os valores serem revisados periodicamente pelo Poder Executivo conforme critérios técnicos, disponibilidade orçamentária e realidade do mercado de prestação de serviços especializados.

Dessa forma, entende este voto separado que o Projeto de Lei nº 252/2026 atende ao interesse público, encontra-se alinhado à necessidade de fortalecimento da rede municipal de saúde e constitui medida legítima voltada à ampliação do acesso da população aos serviços especializados.

Diante do exposto, manifestam-se os Vereadores signatários CONTRARIAMENTE às condicionantes e ressalvas apresentadas no relatório do Presidente da Comissão, e FAVORAVELMENTE a regular tramitação e ao mérito do Projeto de Lei nº 252/2026, por entenderem que a matéria atende ao interesse público e contribui para o fortalecimento da política municipal de saúde.

É o voto separado.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO
BENEDICTO DE MELLO JÚNIOR, AOS 19 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.**


VEREADOR LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA


VEREADOR DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

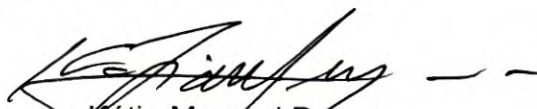
CERTIDÃO:

Certifico, para os devidos fins, que, no âmbito da Comissão de Saúde, Assistência Social e dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em relação ao Projeto de Lei nº 252/2026, tendo sido apresentado voto separado pelos Vereadores Lucas Vieira Ruivo Borba e Devanir Cândido de Andrade, ambos membros da Comissão, manifestando-se contrariamente às conclusões do relatório apresentado pelo Presidente/Relator da Comissão e favoravelmente à tramitação e ao mérito da matéria, referido voto separado recebeu a assinatura dos dois membros da Comissão.

Certifico ainda que Dessa forma, nos termos do artigo 56, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, passa o voto separado a constituir o parecer da Comissão.

Para constar, lavro a presente certidão.

Ibiúna, 19 de maio de 2026.


Kátia Mayumi Deyama
Diretora de Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1000
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 252/2026

REJEITADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EMENDA ADITIVA

002

EM 28 DE 05 DE 2026

EM 25 DE 05 DE 2026

Acrescenta o §3º ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 252/2026.

Art. 1º - Fica acrescido o §3º ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 252/2026, com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

“§3º - A caracterização da insuficiência da rede pública municipal para fins de utilização complementar da iniciativa privada deverá observar critérios técnicos objetivos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente relacionados:

- I – à demanda reprimida existente;
- II – ao tempo médio de espera para atendimento;
- III – à inexistência de especialidade disponível na rede municipal;
- IV – à fila regulada pendente;
- V – à taxa de ocupação da rede pública municipal;
- VI – ou a outros indicadores técnicos de cobertura assistencial.”

SALA DAS SESSÕES RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.

LUCAS PIRES DE MORAES

Vereador

Câmara Municipal de Ibiúna

Data 25/05/2026

Recebido por:

Vereador Lucas Pires de Moraes

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias nº 314 - Gabinete 08 - Jd. Vergel de Una – Ibiúna-SP
CEP - 18150-392

Fone: (15) 99127-2207 / e-mail: lucaspires@ibiuna.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa conferir maior objetividade e transparência aos critérios de utilização da rede complementar privada, garantindo racionalidade administrativa, adequada organização da política pública de saúde e observância aos princípios da eficiência e planejamento assistencial.

**SALA DAS SESSÕES RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 19 DIAS DO MÊS
DE MAIO DE 2026.**

LUCAS PIRES DE MORAES

Vereador

Vereador Lucas Pires de Moraes

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias nº 314 - Gabinete 08 - Jd. Vergel de Una – Ibiúna-SP
CEP - 18150-392

Fone: (15) 99127-2207 / e-mail: lucaspirez@ibiuna.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

· Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edts.

- As comissões.

Ibiúna, 26/05/2026

Presidente

EMENDA ADITIVA

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 252/2026

003

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 29 DE 05 DE 2026

1º SECRETÁRIO

Ementa: Acrescenta o §4º ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 252/2026.

Art. 1º - Fica acrescido o §4º ao artigo 2º do Projeto de Lei seguinte redação:

Art. 2º (...)

“§4º - A autorização para utilização complementar deverá ser precedida de manifestação técnica formal da Comissão Municipal de Saúde, contendo justificativa fundamentada acerca da insuficiência da rede pública municipal, indicação da demanda assistencial existente e demonstração da necessidade de acionamento da rede complementar.

SALA DAS SESSÕES RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.

LUCAS PIRES DE MORAES

Vereador

Câmara Municipal de Ibiúna

Data: 25/05/2026

Recebido por:

Vereador Lucas Pires de Moraes

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias nº 314 - Gabinete 08 - Jd. Vergel de Una – Ibiúna-SP

CEP - 18150-392

Fone: (15) 99127-2207 / e-mail: lucaspirez@ibiuna.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva assegurar maior transparência, controle administrativo e fundamentação técnica na utilização complementar da iniciativa privada pelo Município, exigindo manifestação formal da Secretaria Municipal de Saúde antes do acionamento da rede credenciada.

A medida fortalece os mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da política pública de saúde, garantindo maior segurança administrativa e observância aos princípios da legalidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

**SALA DAS SESSÕES RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 19 DIAS DO MÊS
DE MAIO DE 2026.**

LUCAS PIRES DE MORAES

Vereador

Vereador Lucas Pires de Moraes

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias nº 314 - Gabinete 08 - Jd. Vergel de Una – Ibiúna-SP
CEP - 18150-392

Fone: (15) 99127-2207 / e-mail: lucaspirez@ibiuna.sp.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 23 DE 05 DE 2026

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

EMENDA ADITIVA 004

· Leia-se em Sessão.

· Cópia aos Edis.

· As comissões.

Ibiúna, 26/05/2026
Presidente

Ementa: Acrescenta o §4º ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 252/2026.

Art. 1º - Fica acrescido o §4º ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 252/2026, com a seguinte redação:

"Art. 3º - (...)

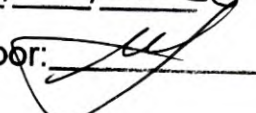
§4º - Os encaminhamentos de usuários aos serviços credenciados deverão ocorrer obrigatoriamente mediante regulação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Central Municipal de Vagas ou sistema equivalente de regulação assistencial.

SALA DAS SESSÕES RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.


LUCAS PIRES DE MORAES
Vereador

Câmara Municipal de Ibiúna

Data: 25/05/2026

Recebido por: 

Vereador Lucas Pires de Moraes

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias nº 314 - Gabinete 08 - Jd. Vergel de Una - Ibiúna-SP

CEP - 18150-392

Fone: (15) 99127-2207 / e-mail: lucaspires@ibiuna.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva assegurar organização do acesso, controle da fila regulada, equidade assistencial e adequada distribuição da demanda entre os prestadores credenciados.

**SALA DAS SESSÕES RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 19 DIAS DO MÊS
DE MAIO DE 2026.**


LUCAS PIRES DE MORAES
Vereador

Vereador Lucas Pires de Moraes

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias nº 314 - Gabinete 08 - Jd. Vergel de Una – Ibiúna-SP
CEP - 18150-392

Fone: (15) 99127-2207 / e-mail: lucaspirez@ibiuna.sp.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 28 DE 06 DE 2026
PRESIDENTE SECRETÁRIO

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 28 DE 06 DE 2026

1º SECRETÁRIO

EMENDA ADITIVA 005

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 252/2026

· Leia-se em Sessão.

· Cópia aos Eds.

· As comissões.

Ibiúna, 26/05/2026

Presidente

Ementa: Acrescenta o §5º ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 252/2026.

Art. 1º - Fica acrescido o §5º ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 252/2026, com a seguinte redação:

“Art. 3º- (...)

§5º - O credenciamento de prestadores localizados fora do território do Município deverá observar critérios de regionalização da assistência, acessibilidade dos usuários e compatibilidade entre a localização do serviço credenciado e a capacidade operacional atualmente existente no sistema municipal de transporte sanitário, de modo a evitar inviabilidade prática ou aumento desproporcional dos custos de deslocamento dos usuários do SUS. ”

SALA DAS SESSÕES RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.

Lucas Pires de Moraes

LUCAS PIRES DE MORAES

Vereador

Câmara Municipal de Ibiúna

Data 25/05/2026

Recebido por

Vereador Lucas Pires de Moraes

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias nº 314 - Gabinete 08 - Jd. Vergel de Una – Ibiúna-SP

CEP - 18150-392

Fone: (15) 99127-2207 / e-mail: lucaspirez@ibiuna.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

47
df

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva assegurar racionalidade territorial e operacional da rede complementar de saúde, observando os princípios da regionalização da assistência, continuidade do cuidado, efetividade do acesso aos serviços especializados e compatibilidade entre a localização dos serviços credenciados e a capacidade operacional do sistema municipal de transporte sanitário.

Busca-se evitar a contratação de serviços em localidades cuja distância ou logística de deslocamento se mostrem incompatíveis com a realidade operacional atualmente existente no Município, circunstância que poderia comprometer o efetivo acesso da população aos atendimentos especializados e gerar aumento desproporcional dos custos relacionados ao transporte sanitário dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

**SALA DAS SESSÕES RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 19 DIAS DO MÊS
DE MAIO DE 2026.**

LUCAS PIRES DE MORAES

Vereador

Vereador Lucas Pires de Moraes

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias nº 314 - Gabinete 08 - Jd. Vergel de Una – Ibiúna-SP
CEP - 18150-392

Fone: (15) 99127-2207 / e-mail: lucaspirez@ibiuna.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

REJEITADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 16 DE 05 DE 2026

PRESIDENTE SECRETÁRIO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 252/ 2026

EMENDA ADITIVA 007

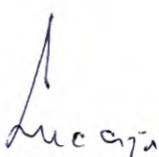
Ementa: Acrescenta o §3º ao artigo 6º do 252/2026.

Art. 1º - Fica acrescido o §3º ao artigo 6º do Projeto de Lei nº seguinte redação:

"Art. 6º (...)

§3º - As revisões da tabela municipal de remuneração previamente comunicadas ao Conselho Municipal de Saúde, assegurada a publicidade do ato e a possibilidade de manifestação do órgão no exercício do controle social das políticas públicas de saúde.

SALA DAS SESSÕES RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.


LUCAS PIRES DE MORAES

Vereador

Câmara Municipal de Ibiúna

Data: 25/05/2026

Recebido por:

Vereador Lucas Pires de Moraes

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias nº 314 - Gabinete 08 - Jd. Vergel de Una - Ibiúna-SP
CEP - 18150-392

Fone: (15) 99127-2207 / e-mail: lucaspires@ibiuna.sp.leg.br

48

· Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- As comissões.

Ibiúna, 26/05/2026

Presidente

REJEITADO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

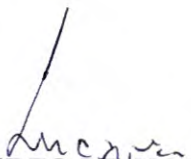
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva fortalecer os mecanismos de transparência e controle social relacionados às futuras revisões da tabela municipal de remuneração dos serviços complementares de saúde.

A comunicação prévia ao Conselho Municipal de Saúde permitirá maior publicidade dos atos administrativos praticados pelo Poder Executivo, possibilitando acompanhamento institucional e fiscalização de eventuais distorções, inconsistências ou desproporcionalidades na definição dos reajustes aplicados à tabela municipal.

**SALA DAS SESSÕES RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 19 DIAS DO MÊS
DE MAIO DE 2026.**


LUCAS PIRES DE MORAES
Vereador

Vereador Lucas Pires de Moraes

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias nº 314 - Gabinete 08 - Jd. Vergel de Una – Ibiúna-SP
CEP - 18150-392

Fone: (15) 99127-2207 / e-mail: lucaspirez@ibiuna.sp.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

ALBUQUERQUE
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 05 DE 05 DE 2026

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

EMENDA ADITIVA 006

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 252/2026

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 28 DE 05 DE 2026

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Ementa: Acrescenta o §6º ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 252/2026.

• Leia-se em Sessão.

Cópias aos Edts.

- Às comissões.

Ibiúna, 28/05/2026

Presidente

Art. 1º - Fica acrescido o §6º ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 252/2026, com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

§6º - Nos casos de encaminhamento de usuários para atendimento em outros municípios, decorrente de regulação realizada pelo Sistema Municipal de Saúde, deverá o Poder Executivo assegurar, quando necessário ao efetivo acesso do usuário ao serviço credenciado, a disponibilização de transporte sanitário compatível com a capacidade operacional do Município."

SALA DAS SESSÕES RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.

LUCAS PIRES DE MORAES

Vereador

Câmara Municipal de Ibiúna

Data: 25/05/2026

Recebido por

Vereador Lucas Pires de Moraes

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias nº 314 - Gabinete 08 - Jd. Vergel de Una - Ibiúna-SP
CEP - 18150-392

Fone: (15) 99127-2207 / e-mail: lucaspires@ibiuna.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

51
8/10

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva assegurar efetividade prática ao acesso dos usuários do SUS aos serviços especializados eventualmente credenciados fora do território municipal, garantindo maior continuidade assistencial e viabilidade de deslocamento dos pacientes encaminhados pela rede pública municipal.

A medida também busca compatibilizar a política pública de saúde com as condições operacionais atualmente existentes no sistema municipal de transporte sanitário, observando critérios de razoabilidade administrativa, acessibilidade dos usuários e efetividade do atendimento prestado à população.

**SALA DAS SESSÕES RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 19 DIAS DO MÊS
DE MAIO DE 2026.**


LUCAS PIRES DE MORAES

Vereador

Vereador Lucas Pires de Moraes

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias nº 314 - Gabinete 08 - Jd. Vergel de Una – Ibiúna-SP
CEP - 18150-392

Fone: (15) 99127-2207 / e-mail: lucaspirez@ibiuna.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- As comissões.

Ibiúna.

Presidente

EMENDA ADITIVA

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 252/ 2026

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

LUCAS PIRES DE MORAES

Vereador

Câmara Municipal de Ibiúna

Data: 25/05/2026

Recebido por:

Vereador Lucas Pires de Moraes

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias nº 314 - Gabinete 08 - Jd. Vergel de Una - Ibiúna-SP

CEP - 18150-392

Fone: (15) 99127-2207 / e-mail: lucaspirez@ibiuna.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

53

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca assegurar mecanismos mínimos de planejamento, acompanhamento e avaliação da política pública de saúde complementar, garantindo maior eficiência administrativa e efetividade assistencial.

**SALA DAS SESSÕES RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 19 DIAS DO MÊS
DE MAIO DE 2026.**


LUCAS PIRES DE MORAES
Vereador

Vereador Lucas Pires de Moraes

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias nº 314 - Gabinete 08 - Jd. Vergel de Una – Ibiúna-SP
CEP - 18150-392

Fone: (15) 99127-2207 / e-mail: lucaspirez@ibiuna.sp.leg.br

TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 29 DE 06 DE 2026



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

APPROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 05 DE 05 DE 2026

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 252/ 2026

EMENDA ADITIVA 009

· Leia-se em Sessão.

· Cópia aos Edis.

· Às comissões.

Ibiúna, 26/05/2026

Presidente

Ementa: Acrescenta o artigo 7º-B ao Projeto de Lei nº 252/2026.

Art. 1º - Fica acrescido o artigo 7º-B ao Projeto de Lei nº 252/2026, com a seguinte redação:

“Art. 7º-B - A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover divulgação periódica, preferencialmente em meio eletrônico de acesso público, de informações relacionadas à execução da rede complementar de saúde, especialmente quanto:

- I – ao quantitativo de atendimentos realizados;
- II – à demanda reprimida existente;
- III – ao tempo médio de espera por especialidade;
- IV – aos prestadores credenciados; e
- V – às especialidades disponíveis na rede complementar.”

SALA DAS SESSÕES RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.

LUCAS PIRES DE MORAES
Vereador

Câmara Municipal de Ibiúna

Data: 25/05/2026

Recebido por:

Vereador Lucas Pires de Moraes

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias nº 314 - Gabinete 08 - Jd. Vergel de Una – Ibiúna-SP

CEP - 18150-392

Fone: (15) 99127-2207 / e-mail: lucaspIRES@ibiuna.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

59
H

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva fortalecer os mecanismos de transparência, publicidade e controle social relacionados à execução da rede complementar municipal de saúde.

A divulgação periódica de informações assistenciais permitirá maior acompanhamento da efetividade da política pública pela população, pelo Conselho Municipal de Saúde, pelo Poder Legislativo e pelos órgãos de fiscalização, contribuindo para o monitoramento da demanda reprimida, do tempo de espera dos usuários e da efetiva ampliação da oferta de atendimentos especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

**SALA DAS SESSÕES RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 19 DIAS DO MÊS
DE MAIO DE 2026.**

LUCAS PIRES DE MORAES

Vereador

Vereador Lucas Pires de Moraes

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias nº 314 - Gabinete 08 - Jd. Vergel de Una – Ibiúna-SP
CEP - 18150-392

Fone: (15) 99127-2207 / e-mail: lucaspirez@ibiuna.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 05 DE 05 DE 2026

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

EMENDA ADITIVA 010

REJEITADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 29 DE 05 DE 2026

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Ementa: Acrescenta o artigo 7º-C ao Projeto de Lei nº 252/2026.

Leia-se em Sessão.

- Cópia aos Edis.

- As comissões.

Ibiúna, 26/05/2026

Presidente

Art. 1º - Fica acrescido o artigo 7º-C ao Projeto de Lei nº 252/2026, com a seguinte redação:

“Art. 7º-C - Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar mecanismos de acompanhamento do tempo de espera dos usuários encaminhados à rede complementar, observando critérios de priorização relacionados à gravidade clínica, risco de agravamento do quadro de saúde e necessidade de continuidade terapêutica.

§1º - Respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis à proteção de dados, a Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar consulta pública às listas de espera das especialidades atendidas pela rede complementar credenciada, observados mecanismos de anonimização e proteção das informações pessoais dos usuários.

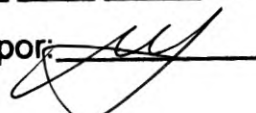
§2º - Os casos classificados como prioritários deverão ser precedidos de relatório, laudo ou justificativa médica fundamentada que demonstre a necessidade clínica da priorização do atendimento.”

SALA DAS SESSÕES RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.


LUCAS PIRES DE MORAES
Vereador

Câmara Municipal de Ibiúna

Data: 25/05/2026

Recebido por: 

Vereador Lucas Pires de Moraes

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias nº 314 - Gabinete 08 - Jd. Vergel de Una – Ibiúna-SP

CEP - 18150-392

Fone: (15) 99127-2207 / e-mail: lucaspires@ibiuna.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

57
H.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva fortalecer os mecanismos de regulação assistencial, transparência e acompanhamento da demanda especializada no âmbito da rede complementar municipal de saúde.

A medida busca assegurar maior controle do tempo de espera dos usuários do SUS, observância de critérios técnicos de priorização clínica e publicidade das filas de atendimento, respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, contribuindo para maior eficiência, transparência e efetividade da política pública de saúde.

**SALA DAS SESSÕES RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 19 DIAS DO MÊS
DE MAIO DE 2026.**

LUCAS PIRES DE MORAES

Vereador

Vereador Lucas Pires de Moraes

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias nº 314 - Gabinete 08 - Jd. Vergel de Una – Ibiúna-SP
CEP - 18150-392

Fone: (15) 99127-2207 / e-mail: lucaspirez@ibiuna.sp.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 11 DE 05 DE 2026

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 252/2026

EMENDA MODIFICATIVA 001

REJEITADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

DE 05 DE 2026

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

• Leia-se em Sessão

• Copias aos Edis.

As comissões.

Ibiúna, 26/05/2026

Presidência

Ementa: Altera o artigo 6º do Projeto de Lei nº 252/2026.

Art. 1º - O artigo 6º do Projeto de Lei nº 252/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Os valores da tabela municipal poderão ser atualizados periodicamente por decreto do Poder Executivo, mediante:

- I – análise técnica da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – pesquisa regional dos valores praticados para serviços equivalentes;
- III – observância dos indicadores de demanda assistencial do Município;
- IV – prévia comunicação ao Conselho Municipal de Saúde, assegurada a possibilidade de manifestação no âmbito do controle social da política pública de saúde; e
- V – observância da disponibilidade orçamentária e financeira do Município."

SALA DAS SESSÕES RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.

LUCAS PIRES DE MORAES

Vereador

Câmara Municipal de Ibiúna

Data: 25/05/2026

Recebido por:

JUSTIFICATIVA

Vereador Lucas Pires de Moraes

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias nº 314 - Gabinete 08 - Jd. Vergel de Una - Ibiúna-SP

CEP - 18150-392

Fone: (15) 99127-2207 / e-mail: lucaspirez@ibiuna.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

A presente emenda objetiva estabelecer critérios mínimos de transparência, fundamentação técnica e controle administrativo para futuras revisões da tabela municipal de remuneração dos serviços complementares de saúde.

A medida busca assegurar que eventuais atualizações dos valores observem parâmetros relacionados à realidade regional dos serviços prestados, à demanda assistencial existente no Município, à capacidade financeira da Administração Pública e ao acompanhamento institucional pelo Conselho Municipal de Saúde, fortalecendo os mecanismos de planejamento, publicidade e controle social da política pública.

**SALA DAS SESSÕES RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 19 DIAS DO MÊS
DE MAIO DE 2026.**

LUCAS PIRES DE MORAES

Vereador

Vereador Lucas Pires de Moraes

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias nº 314 - Gabinete 08 - Jd. Vergel de Una – Ibiúna-SP
CEP - 18150-392

Fone: (15) 99127-2207 / e-mail: lucaspIRES@ibiuna.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 09 DE 06 DE 2016
1º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 252.

“Institui tabela municipal de referência para remuneração de serviços de saúde prestados de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Ibiúna, autoriza o credenciamento de prestadores privados e dá outras providências.”

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Ibiúna, tabela municipal de referência para remuneração de serviços de saúde prestados de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, conforme valores constantes do Anexo I desta Lei.

§1º- A tabela instituída por esta Lei será utilizada como parâmetro para contratação, credenciamento ou celebração de instrumentos jurídicos destinados à prestação de serviços de saúde no âmbito do SUS municipal.

§2º- Os valores constantes da tabela municipal terão como referência técnica a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimento, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP, mantida pelo Ministério da Saúde.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR DA INICIATIVA PRIVADA

Art.2º- A prestação de serviços de saúde por entidades privadas ocorrerá em caráter complementar, quando a capacidade instalada da rede pública municipal se mostrar insuficiente para garantir a cobertura assistencial à população.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

61
28

§1º- A participação complementar da iniciativa privada observará o disposto:

- I– no art. 199, §1º, da Constituição Federal;
- II– na Lei Federal nº 8.080/1990;
- III– nas normas operacionais do Sistema Único de Saúde;
- IV– nas diretrizes do Plano Municipal de Saúde.

§2º- A autorização para utilização complementar da iniciativa privada deverá ser precedida de manifestação técnica formal da Secretaria Municipal de Saúde, contendo justificativa fundamentada acerca da insuficiência da rede pública municipal, indicação da demanda assistencial existente e demonstração da necessidade de acionamento da rede complementar.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES

Art.3º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar credenciamento de pessoas jurídicas ou profissionais especializados da área da saúde, visando à prestação de serviços médicos, exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos no âmbito do SUS municipal.

§1º- O credenciamento será realizado mediante procedimento público de chamamento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

§2º- O procedimento de credenciamento observará, especialmente, o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como hipótese de contratação em que a Administração convoca interessados para que, atendidos os requisitos estabelecidos, possam ser contratados simultaneamente.

§3º- Poderão ser credenciados:

- I– hospitais e clínicas especializadas;
- II– empresas prestadoras de serviços médicos;
- III– cooperativas médicas;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

62
84.

IV– profissionais autônomos organizados sob pessoa jurídica.

Art.4º- O credenciamento observará, no mínimo:

I- edital de chamamento público;

II- requisitos de habilitação jurídica, técnica e sanitária;

III- comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

IV- qualificação profissional compatível com o serviço a ser
prestado;

V- capacidade técnica e operacional.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art.5º- Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados conforme os valores previstos na tabela municipal constante do Anexo I desta Lei.

§1º Os valores estabelecidos constituem referência para remuneração dos serviços especializados, conforme critérios técnicos da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Quando houver correspondência com procedimento constante da tabela do SUS, deverá ser observada a respectiva codificação da SIGTAP.

Art.6º- Os valores poderão ser atualizados periodicamente por decreto do Poder Executivo, mediante:

I– análise técnica da Secretaria Municipal de Saúde;

II– conformidade com as disposições do art. 23 da Lei
Federal nº 14.133/2021.

III– disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO V



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

63
A

DO CONTROLE E DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 7º Os serviços prestados pelos credenciados estarão sujeitos:

- I– à regulação da Secretaria Municipal de Saúde;
- II– aos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS;
- III– à auditoria, avaliação e controle do sistema municipal de saúde.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementas se necessário.

Art.9º- O Poder Executivo poderá regulamentará esta Lei por Decreto no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS COMISSÕES VEREADOR JOÃO MELLO, AOS
29 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.**

RODRIGO DE LIMA

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
Vice-Presidente

BENEDITO ALVES DOS SANTOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

64
JF

ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIA DE VALORES PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTO	VALOR
Clínico Geral	Consulta	R\$ 88,40
Ginecologia	Consulta	R\$ 88,40
Ortopedia	Consulta	R\$ 88,40
Pediatria	Consulta	R\$ 88,40
Cardiopediatria	Consulta	R\$ 88,40
Cardiogeriatría	Consulta	R\$ 88,40
Cardiologia Adulto	Consulta	R\$ 88,40
Cirurgia Geral	Consulta	R\$ 88,40
Cirurgia Vascular	Consulta	R\$ 88,40
Dermatologia	Consulta	R\$ 88,40
Endocrinologia	Consulta	R\$ 88,40
Gastroenterologia	Consulta	R\$ 88,40
Hematologia	Consulta	R\$ 88,40
Medicina do Trabalho	Consulta	R\$ 88,40
Nefrologia	Consulta	R\$ 88,40



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

65
28

Neurologia	Consulta	R\$ 88,40
Neuropediatria	Consulta	R\$ 88,40
Oftalmologia	Consulta	R\$ 88,40
Oncologia	Consulta	R\$ 88,40
Otorrinolaringologia	Consulta	R\$ 88,40
Psiquiatria	Consulta	R\$ 88,40
Pneumologia	Consulta	R\$ 88,40
Pneumopediatria	Consulta	R\$ 88,40
Proctologia	Consulta	R\$ 88,40
Reumatologia	Consulta	R\$ 88,40
Urologia	Consulta	R\$ 88,40
Estomatologista	Consulta	R\$ 88,40
Endodontista	Consulta	R\$ 88,40
Periodontia	Consulta	R\$ 88,40
Cirurgia Bucal/Maxilo facial	Consulta	R\$ 88,40
Fisioterapia	Distúrbios neuro-cinético-funcionais sem complicações sistêmicas	R\$ 29,50
Fisioterapia	Distúrbios neuro-cinético-funcionais com complicações sistêmicas	R\$ 35,40
Fisioterapia	Atendimento nas alterações motoras	R\$ 29,50



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

66
87

Fisioterapia	Transtorno respiratório sem complicações sistêmicas	R\$ 29,50
Fisioterapia	Transtorno respiratório com complicações sistêmicas	R\$ 35,40
Psicologia	Sessão individual	R\$ 39,40
Fonoaudiologia	Sessão individual	R\$ 39,40
Nutrição	Sessão individual	R\$ 39,40
Terapia Ocupacional	Sessão individual	R\$ 39,40



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

67
ff.

CERTIDÃO:

Certifico que a Redação Final ao Projeto de Lei nº. 252 de 2026, foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09 de junho de 2026, sendo aprovada por onze votos favoráveis e quatro contrários dos Vereadores Carlos Roberto Marques Junior, Lucas Pires de Moraes, Lucas Vieira Ruivo Borba e da Vereadora Francine Bello de Oliveira Nemeth.

Certifico mais, devido à aprovação da Redação Final ao Projeto de Lei nº. 252 de 2026, foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 204/2026, encaminhado ao Executivo em 11 de junho de 2026 por meio do Ofício GPC nº. 256 de 10 de junho de 2026.

Ibiúna, 11 de junho de 2026.


Kátia Mayumi Deyama
Diretora do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

68
JF.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 204 /2026

“Institui tabela municipal de referência para remuneração de serviços de saúde prestados de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Ibiúna, autoriza o credenciamento de prestadores privados e dá outras providências.”

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Ibiúna, tabela municipal de referência para remuneração de serviços de saúde prestados de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, conforme valores constantes do Anexo I desta Lei.

§1º- A tabela instituída por esta Lei será utilizada como parâmetro para contratação, credenciamento ou celebração de instrumentos jurídicos destinados à prestação de serviços de saúde no âmbito do SUS municipal.

§2º- Os valores constantes da tabela municipal terão como referência técnica a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimento, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP, mantida pelo Ministério da Saúde.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR DA INICIATIVA PRIVADA

Art.2º- A prestação de serviços de saúde por entidades privadas ocorrerá em caráter complementar, quando a capacidade instalada da rede pública municipal se mostrar insuficiente para garantir a cobertura assistencial à população.

V1



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

68
28

§1º- A participação complementar da iniciativa privada observará o disposto:

I– no art. 199, §1º, da Constituição Federal;

II– na Lei Federal nº 8.080/1990;

III– nas normas operacionais do Sistema Único de Saúde;

IV– nas diretrizes do Plano Municipal de Saúde.

§2º- A autorização para utilização complementar da iniciativa privada deverá ser precedida de manifestação técnica formal da Secretaria Municipal de Saúde, contendo justificativa fundamentada acerca da insuficiência da rede pública municipal, indicação da demanda assistencial existente e demonstração da necessidade de acionamento da rede complementar.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES

Art.3º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar credenciamento de pessoas jurídicas ou profissionais especializados da área da saúde, visando à prestação de serviços médicos, exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos no âmbito do SUS municipal.

§1º- O credenciamento será realizado mediante procedimento público de chamamento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

§2º- O procedimento de credenciamento observará, especialmente, o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como hipótese de contratação em que a Administração convoca interessados para que, atendidos os requisitos estabelecidos, possam ser contratados simultaneamente.

§3º- Poderão ser credenciados:

I– hospitais e clínicas especializadas;

II– empresas prestadoras de serviços médicos;

III– cooperativas médicas;

4
A
5



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

69
ff

IV– profissionais autônomos organizados sob pessoa jurídica.

Art.4º- O credenciamento observará, no mínimo:

I- edital de chamamento público;

II- requisitos de habilitação jurídica, técnica e sanitária;

III- comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

IV- qualificação profissional compatível com o serviço a ser
prestado;

V- capacidade técnica e operacional.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art.5º- Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados conforme os valores previstos na tabela municipal constante do Anexo I desta Lei.

§1º Os valores estabelecidos constituem referência para remuneração dos serviços especializados, conforme critérios técnicos da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Quando houver correspondência com procedimento constante da tabela do SUS, deverá ser observada a respectiva codificação da SIGTAP.

Art.6º- Os valores poderão ser atualizados periodicamente por decreto do Poder Executivo, mediante:

I– análise técnica da Secretaria Municipal de Saúde;

II– conformidade com as disposições do art. 23 da Lei
Federal nº 14.133/2021.

III– disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO V

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

70

DO CONTROLE E DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 7º Os serviços prestados pelos credenciados estarão sujeitos:

- I– à regulação da Secretaria Municipal de Saúde;
- II– aos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS;
- III– à auditoria, avaliação e controle do sistema municipal de saúde.

CAPÍTULO VI

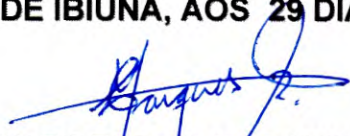
DISPOSIÇÕES FINAIS

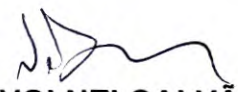
Art.8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementas se necessário.

Art.9º- O Poder Executivo poderá regulamentará esta Lei por Decreto no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
pDA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.**


**CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE**


**VOLNEI GALVÃO
1º. SECRETÁRIO**


**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º. SECRETÁRIO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

71
84

ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIA DE VALORES PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTO	VALOR
Clínico Geral	Consulta	R\$ 88,40
Ginecologia	Consulta	R\$ 88,40
Ortopedia	Consulta	R\$ 88,40
Pediatria	Consulta	R\$ 88,40
Cardiopediatria	Consulta	R\$ 88,40
Cardiogeriatrics	Consulta	R\$ 88,40
Cardiologia Adulto	Consulta	R\$ 88,40
Cirurgia Geral	Consulta	R\$ 88,40
Cirurgia Vascular	Consulta	R\$ 88,40
Dermatologia	Consulta	R\$ 88,40
Endocrinologia	Consulta	R\$ 88,40
Gastroenterologia	Consulta	R\$ 88,40
Hematologia	Consulta	R\$ 88,40
Medicina do Trabalho	Consulta	R\$ 88,40
Nefrologia	Consulta	R\$ 88,40

84

1

1



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

72
4

Neurologia	Consulta	R\$ 88,40
Neuropediatria	Consulta	R\$ 88,40
Oftalmologia	Consulta	R\$ 88,40
Oncologia	Consulta	R\$ 88,40
Otorrinolaringologia	Consulta	R\$ 88,40
Psiquiatria	Consulta	R\$ 88,40
Pneumologia	Consulta	R\$ 88,40
Pneumopediatria	Consulta	R\$ 88,40
Proctologia	Consulta	R\$ 88,40
Reumatologia	Consulta	R\$ 88,40
Urologia	Consulta	R\$ 88,40
Estomatologista	Consulta	R\$ 88,40
Endodontista	Consulta	R\$ 88,40
Periodontia	Consulta	R\$ 88,40
Cirurgia Bucal/Maxilo facial	Consulta	R\$ 88,40
Fisioterapia	Distúrbios neuro-cinético-funcionais sem complicações sistêmicas	R\$ 29,50
Fisioterapia	Distúrbios neuro-cinético-funcionais com complicações sistêmicas	R\$ 35,40
Fisioterapia	Atendimento nas alterações motoras	R\$ 29,50

4

5

6

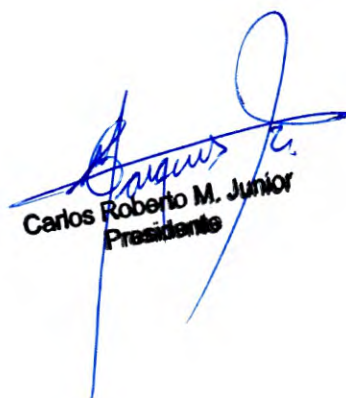


CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

73

Fisioterapia	Transtorno respiratório sem complicações sistêmicas	R\$ 29,50
Fisioterapia	Transtorno respiratório com complicações sistêmicas	R\$ 35,40
Psicologia	Sessão individual	R\$ 39,40
Fonoaudiologia	Sessão individual	R\$ 39,40
Nutrição	Sessão individual	R\$ 39,40
Terapia Ocupacional	Sessão individual	R\$ 39,40


Carlos Roberto M. Junior
Presidente

A.

U,



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Ibiúna – SP. –
Fone (15) 3241-1266 - www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 256/2026

Ibiúna, 10 de junho de 2026.

Ao

Exmo. Sr. Mário Pires de Oliveira Filho
Prefeito Municipal
Estância Turística de Ibiúna – SP

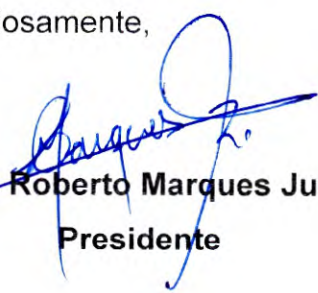
Assunto: Comunicação de Aprovação de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 204/2026**, referente ao Projeto de Lei nº. 024/2026, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº 252/2026, que “Institui tabela municipal de referência para remuneração de serviços de saúde prestados de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Ibiúna, autoriza o credenciamento de prestadores privados e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de maio.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Carlos Roberto Marques Junior
Presidente

Alexandre
11/06/26